PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 187/2017 – REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM FAVOR DA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S.A.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2017 e no exercício de 2018, em favor da empresa pública Itajaí Participações S/A.

Art. 2º O valor da subvenção econômica a ser transferida no corrente exercício é de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para quitação de passivo da empresa, e a transferência mensal de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), relativos às competências de setembro a dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro**.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 600.000.00 (Seiscentos mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 8.244.1
Ação: 2.2 – Apoio a Instituições da Sociedade Civil Organizada
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/4
Valor: R$ 600.000,00

Parágrafo Segundo. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo descrita, na mesma importância:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí
Funcional-programática: 13.391.8
Ação: 1.59 – Restauração e Acessibilidade da Casa Burghart.
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/320
Valor: R$ 600.000,00

Art. 3º (REJEITADO)

Art. 4º A subvenção econômica no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previsto no artigo 2º, será realizada em parcela única no prazo de até 03 (três) dias, após a publicação desta Lei, e as demais transferências, até o último dia útil de cada mês, mediante prévia apresentação de Relatório Demonstrativo Mensal dos gastos, a ser entregue na Controladoria Geral no Município.

Art. 5º As transferências de subvenção econômica em favor da Itajaí Participações S/A, poderão ser suspensas por Decreto, na hipótese da empresa estatal dependente passar a auferir receita própria que lhe permita arcar com o pagamento de seu custeio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR